



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 065/2023
Processo nº 033/2023
Pregão Presencial nº 012/2023

PREÂMBULO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, à Rua Tabajara, 297, centro, por seu Prefeito Municipal, **Sr. Carlos José de Oliveira**, portador do CPF nº 037.799.386-77, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, **Lucas Rafael Antunes Moreira, JUCEMG Nº. 637, CPF, 014.721.886-16**, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Sala 205, Santo Agostinho, CEP: 30.170-050, Belo Horizonte/MG, representada por, **Lucas Rafael Antunes Moreira, CPF, 014.721.886-16** Leiloeiro Público Oficial, JUCEMG nº 637, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 nos termos da Lei nº 10.520 e da Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Oratórios – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Termo de Referência.
2.2.A contratada deverá arcar com todas as despesas com, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1-SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1.1-Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e Termo de Referência;
- 3.1.2-Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 3.1.3-Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 3.1.4-Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 3.1.5-Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 3.1.6-Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.1.7-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.1.8-Arcar com todas as despesas com seguros, despacho, fretes, deslocamento, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 3.1.9- - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- 3.1.10- Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico; 3.1.11- Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- 3.1.12-Coletação e separação de todos os documentos dos bens;
- 3.1.13.Avaliação dos bens;
- 3.1.14.- Elaboração e publicação do edital;
- 3.1.15. Divulgação, propaganda e marketing;
- 3.1.16. Realização do Leilão.
- 3.1.17. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- 3.1.18.Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de ORATÓRIOS cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet; caso a Contratada opte disponibilize tais serviços,
- 3.1.19.Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- 3.1.20.Prestar assistência aos interessados;
- 3.1.21.Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- 3.1.22.No leilão presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;
- 3.1.23.Envia ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- 3.1.24-Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregaraos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- 3.1.25-Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 3.1.26-Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3.1.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.1.28. Indenizar o Município de ORATÓRIOS por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.1.29. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

3.1.30. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.1.31. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de ORATÓRIOS que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

3.1.32. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

3.1.33. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante.

3.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.2.1. Expedir as ordens de serviços.

3.2.2. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

3.2.3. O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

3.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

3.2.5. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

3.2.6. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem pregoados;

3.2.7. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

3.2.9. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

3.2.10. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

212.11 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão,

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

bem como a comissão do leiloeiro no importe de **4,99%** (quatro inteiros e noventa e nome centésimos por cento) sobre o valor arrematado.

4.2.A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade do equipamento, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Oratórios, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA SEXTA –DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1- O presente contrato terá início imediatamente após a assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser alterado e prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) descumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços;
- d) decretação de falência do CONTRATADO;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

Determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Judicial, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.
- c)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

9.2-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.3-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1-Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova- MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Oratórios, 19 de abril de 2023.

Contratante
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado
Lucas Rafael Antunes Moreira,
Leiloeiro Público Oficial, JUCEMG nº 637

Assessora Jurídica

Testemunhas:

1) _____ 2) _____